



RESOLUÇÃO Nº 031/CONSUP/IFAM, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Regulamento para participação de docentes, em Regime de Dedicação Exclusiva, na realização de atividades esporádicas remuneradas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR *PRO TEMPORE* O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 20712/2023-CONSEPE, de 13/04/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.004380/2022-61 ao Conselho Superior, referente ao Regulamento para participação de docentes, em Regime de Dedicação Exclusiva, na realização de atividades esporádicas remuneradas em assuntos de suas especialidades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM;

CONSIDERANDO a submissão do processo ao Conselho Superior para apreciação da matéria que constou na pauta da 59ª Reunião Ordinária realizada de forma remota em 22/05/2023, com a relatoria do conselheiro David Washington Freitas Lima;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator, pela aprovação sem ressalva do referido Regulamento;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros que aprovaram por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00001/2023/ASSGAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 29/03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para participação de docentes, em Regime de Dedicação Exclusiva, na realização de atividades esporádicas remuneradas em assuntos de suas especialidades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, na forma do anexo, conforme o Processo nº 23443.004380/2022-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM



Regulamento para participação de docentes em Regime de Dedicção Exclusiva, na realização de atividades esporádicas remuneradas em assuntos de suas respectivas especialidades, **aprovado pela Resolução nº 031/CONSUP/IFAM, de 31/05/2023.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente norma tem por objeto a regulamentação para se realizarem atividades esporádicas com percepção de retribuição pecuniária por docentes submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nas hipóteses previstas no art. 21, incisos VIII e XII da Lei n.º 12.772/2012, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins previstos nesta normativa, considera-se atividade esporádica, com percepção de retribuição pecuniária por docentes submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFAM, as seguintes hipóteses:

I- Participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, nos termos do inciso VIII do art. 21 da Lei n.º 12.772/2012; e

II- Colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, nos termos do inciso XII do art. 21 da Lei n.º 12.772/2012.

§ 1º As atividades especificadas no inciso I não excederão, no total, a 30 (trinta) horas anuais, em conformidade com o §1º do art. 21 da Lei n.º 12.772/2012.

§ 2º As atividades descritas no inciso II não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, em conformidade com o § 4º do art. 21 da Lei n.º 12.772/2012.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 3º Para caracterização da atividade esporádica devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

I- Possua caráter eventual, contingencial e não regular;

II- Tenha duração determinada, com datas de início e fim previamente definidas;

III- Não gere contrato de trabalho ou vínculo empregatício de qualquer natureza com a pessoa ou entidade pública ou privada à qual forem prestados os serviços; e

IV- Seja realizada sem prejuízo às atividades regulares docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A colaboração esporádica deve ser realizada pelo docente além de suas atividades institucionais e de sua carga horária e não deve ocasionar prejuízos em suas atividades no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

§ 2º O exercício das atividades elencadas no art. 2º é excepcional e somente será permitido quando comprovado que a atividade trará benefício para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, de ordem institucional, pedagógica, material e/ou produção intelectual, intercâmbio cultural, técnico e científico e/ou na propagação construtiva do nome, da capacidade e competência da Instituição, devendo sempre haver convergência com a atuação do docente no IFAM.

§ 3º Não serão consideradas atividades esporádicas, ficando vedadas as suas realizações:

I- Ministrar aulas junto a outras instituições, em cursos regulares, inclusive em pós-graduação, MBA, especialização ou similar, oferecidos por instituições públicas ou privadas, considerando o seu caráter continuado e não esporádico;

II- Utilização de plataformas, redes sociais e correlatos, com objetivo de monetização; e,

III- Se enquadradas nas atribuições do cargo conforme o respectivo Plano de Cargos e Carreiras.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES E LIMITES

Art. 4º Os valores mensais pagos decorrentes das atividades previstas no art. 2º deverão observar o limite remuneratório estatuído pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, o que deve ser calculado de forma cumulativa com a remuneração percebida pelo docente, incluindo-se a percepção de bolsas e demais vantagens submetidas ao teto.

§ 1º As condições de pagamento das remunerações serão de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente, com emissão de Nota Fiscal de Serviços, quando for o caso, cabendo ao docente o pagamento de taxas e impostos relativos à prestação de serviço.

§ 2º Realizada a atividade esporádica, o docente tem o prazo de 5 (cinco) dias para juntar os documentos comprobatórios com os valores auferidos junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus, ou ao setor equivalente, para fins de verificação quanto ao respeito do limite previsto no caput.

Art. 5º Fica vedada a percepção de remuneração por atividade esporádica pelo servidor que já receber bolsa para atuar em projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, bem como naqueles desenvolvidos pelo Polo de Inovação.



CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, PRAZOS E RECURSOS

Art. 6º O pedido de atividade esporádica deverá ser solicitado com pelo menos 15 dias corridos de antecedência, em processo eletrônico, por meio de formulário próprio, Anexo I deste Regulamento, instruído com as seguintes informações e documentos:

I- Nome e endereço da entidade demandante da atividade;

II- Objeto, carga horária semanal de trabalho, duração e o local de realização da atividade;

III- Distribuição da carga horária semanal e total necessária ao desenvolvimento da atividade, comprovando a existência de compatibilidade de horário para realização da atividade;

IV- Especificação do retorno para o IFAM, de ordem institucional, pedagógica, material, de imagem ou financeira;

V- Declaração de que não haverá prejuízo das atividades do docente solicitante;

VI- Indicação da existência ou não de percepção de remuneração;

VII- Documento ou e-mail formalizando a solicitação de colaboração ou participação esporádica do docente, emitido pela Instituição ou pessoa demandante;

VIII- Apontamento da inserção em projetos de ensino, pesquisa e extensão, quando for o caso;

IX- Demonstrando a convergência com a atuação do docente no IFAM; e,

X- Outras informações ou esclarecimentos pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação.

§ 1º O processo deverá ser tramitado para a chefia imediata do docente que, estando de acordo com o pedido, deverá encaminhá-lo para autorização da Direção Geral do campus.

§ 2º A autorização da atividade, por parte da chefia imediata e Direção Geral deverá ocorrer em até sete dias corridos após o pedido e justificada em despacho, no caso de não autorização.

§ 3º Uma vez autorizada a atividade, o processo deve ser encaminhado para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus, ou ao setor equivalente, para providências necessárias quanto às questões de atualização e acompanhamento dos registros do docente.

§ 4º Negado o pedido para realização da atividade esporádica, o processo deverá ser devolvido ao docente, que poderá interpor recurso ao Reitor em 15 dias, que após análise, tomará a decisão final em igual prazo.

§ 5º Provido o recurso pelo Reitor, o processo deve ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus, ou ao setor equivalente, para providências elencadas no § 3º.



§ 6º Improvido o recurso pelo Reitor, deve ser dada ciência ao docente em até 5 (cinco) dias.

§ 7º Excepcionalmente, a atividade esporádica poderá ser autorizada sem a observância do prazo mínimo de solicitação, previsto no caput, com a devida justificativa por partedo docente no formulário.

SUBSEÇÃO I DAS VEDAÇÕES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 7º É vedada a autorização para realização de atividade esporádica nos casos em que o docente estiver em:

I- Licença para tratamento da própria saúde;

II- Licença por motivo de doença em pessoa da família;

III- Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

IV- Licença à gestante, adotante ou paternidade;

V- Missão ou estudo no exterior;

VI- Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão; ou

VII- Afastado para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, excetuando os casos em que a atividade for inerente ao programa.

Art. 8º É vedado o pagamento de passagens e diárias previstas no art. 58 da Lei nº 8.112/90 para a realização das atividades esporádicas previstas no art. 2º desta norma.

Art. 9º É vedada a utilização direta ou indireta da infraestrutura e recursos do IFAM na execução de atividades esporádicas.

Art. 10. O exercício de qualquer colaboração ou participação esporádica de docente do IFAM, sem autorização prévia, importará em infração disciplinar, passível de apuração na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O docente não poderá extrapolar a carga horária anual máxima prevista no art. 2º, §§1º e 2º desta norma, sob pena de apuração de responsabilidade e medidas administrativas cabíveis.

Art. 11. Constatada a quebra do regime de Dedicção Exclusiva, serão tomadas as medidas administrativas cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A transgressão ao regime de Dedicção Exclusiva caracteriza ato de improbidade administrativa, passível de punição na forma da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, e do art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º Comprovada a quebra do Regime de Dedicção Exclusiva, o servidor deverá ressarcir o erário quanto aos valores recebidos a título de incentivo pela Dedicção Exclusiva, sem prejuízo da apuração de eventual sanção por infração à Lei nº 8.112/1990, Lei n.º 12.772/2012, Lei n.º 8.429/1992 e demais dispositivos conexos e correlatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 Os casos omissos serão encaminhados para apreciação do Reitor do IFAM, cabendo, em caso de divergência do interessado, a interposição de recurso ao Conselho Superior.

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução nº 031-CONSUP/IFAM, de 31/05/2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM